NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO

"EH TOIRO" 2026

NOTA INTRODUTÓRIA

O Município da Chamusca promove, entre os dias 2 e 5 de outubro de 2026, o evento "Eh Toiro", iniciativa de interesse municipal de natureza cultural, recreativa e económica, destinada à valorização das tradições, da cultura e da identidade do concelho, bem como à dinamização da atividade económica local.

A realização do evento envolve a disponibilização de espaços destinados à participação de agentes económicos, associações, instituições e outras entidades, impondo-se estabelecer regras objetivas e transparentes relativas às condições de participação, atribuição e utilização dos espaços, funcionamento, direitos e deveres dos participantes e consequências do incumprimento das regras estabelecidas.

As presentes Normas de Participação e Funcionamento estabelecem, exclusivamente para a edição de 2026 do evento "Eh Toiro", as condições de participação e utilização dos espaços disponibilizados pelo Município da Chamusca, sem prejuízo da aplicação da legislação e regulamentação municipal em vigor e das competências legalmente atribuídas às entidades públicas com responsabilidades de fiscalização e controlo das atividades exercidas no recinto.

As presentes Normas não substituem nem alteram o regime jurídico aplicável ao comércio a retalho não sedentário, à venda ambulante, à restauração e bebidas, à segurança alimentar, à segurança contra incêndios, ao ruído, à proteção do consumidor ou a qualquer outra atividade sujeita a legislação ou regulamentação específica.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação



1 - As presentes Normas estabelecem as condições de participação, admissão, atribuição e utilização dos espaços disponibilizados pelo Município da Chamusca no âmbito do evento "Eh Toiro" 2026, a realizar entre os dias 2 e 5 de outubro de 2026.

2 - As presentes Normas aplicam-se a todas as pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas, que sejam admitidas a participar no evento e a utilizar os espaços que lhes sejam atribuídos.

3 - A participação no evento implica a aceitação integral das presentes Normas, sem prejuízo do cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis à atividade exercida.

4 - As presentes Normas têm natureza específica e temporária, destinando-se exclusivamente à edição de 2026 do evento "Eh Toiro".

5 - A aplicação das presentes Normas não prejudica o cumprimento do Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário, caso aplicável, nem de quaisquer outros regulamentos municipais ou disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 - A organização e a atribuição dos espaços observarão os princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência, proporcionalidade, boa-fé e prossecução do interesse público.

2 - Sempre que estejam em causa operadores económicos, a respetiva admissão e seleção observarão igualmente os princípios da não discriminação e da transparência, nos termos da legislação aplicável.

3 - A participação no evento depende da existência de espaço disponível e da verificação das condições estabelecidas nas presentes Normas e na legislação aplicável.

Artigo 3.º

Entidade organizadora

1 - O Município da Chamusca é a entidade responsável pela organização e realização do evento "Eh Toiro" 2026.

2 - Compete aos serviços municipais envolvidos na organização assegurar a execução das presentes Normas e o acompanhamento do funcionamento do evento.

3 - As instruções emitidas pela organização no âmbito das suas competências devem destinar-se exclusivamente a assegurar a segurança, organização, higiene, salubridade e normal funcionamento do evento.



CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 4.º

Participantes

1 - Podem solicitar a participação no evento, designadamente:

a) Feirantes e vendedores ambulantes legalmente habilitados para o exercício da respetiva atividade;

b) Operadores económicos estabelecidos noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, nos termos da legislação aplicável;

c) Artesãos;

d) Prestadores de serviços de restauração e bebidas em unidades móveis ou amovíveis;

e) Agentes económicos ligados à atividade de recintos itinerantes;

f) Associações culturais, desportivas, recreativas e outras entidades sem fins lucrativos;

g) Instituições Particulares de Solidariedade Social;

h) Instituições públicas ou privadas;

i) Empresas e demais operadores económicos;

j) Outras entidades cuja participação se mostre adequada à natureza e aos objetivos do evento.

2 - A participação depende do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à atividade que o participante pretenda exercer.

3 - A admissão ao evento não constitui, por si só, licença, autorização ou título habilitante para o exercício de qualquer atividade sujeita a procedimento administrativo específico.

4 - Compete ao participante assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, sanitárias, ambientais, de segurança e demais obrigações aplicáveis à atividade que desenvolve.

Artigo 5.º

Inscrição

1 - A participação no evento depende de inscrição prévia, mediante preenchimento do formulário disponibilizado pelo Município da Chamusca.

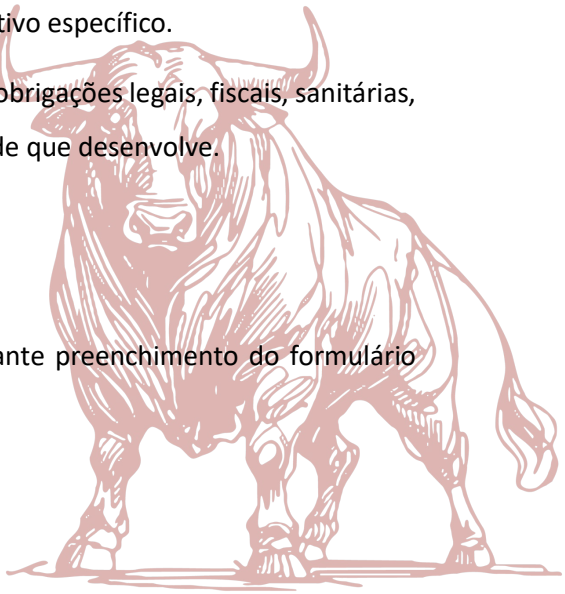

2 - A inscrição deverá ser apresentada até ao dia 15 de setembro de 2026, através do endereço de correio eletrónico geral@cm-chamusca.pt ou presencialmente no Balcão Único do Município da Chamusca.

3 - Do pedido de inscrição devem constar, designadamente:

a) Identificação do participante;

b) Contactos;

c) Identificação da atividade que pretende desenvolver;

d) Tipo e características do espaço pretendido;

e) Outros elementos necessários à organização e funcionamento do evento.

4 - Sempre que necessário à verificação dos requisitos legais aplicáveis à atividade, o Município pode solicitar ao interessado a apresentação de documentos comprovativos.

5 - A apresentação do pedido de inscrição não confere, por si só, direito à atribuição de espaço.

6 - O Município pode solicitar o suprimento de deficiências ou a apresentação de elementos em falta, fixando para o efeito prazo adequado.

7 - O pagamento do preço pela ocupação dos expositores/terrados deverá ser efetuado até 8 dias após a informação de participação, podendo o pagamento ser efetuado por numerário, transferência bancaria, através do PT50 0035 0246 0000063533 085 ou por cheque endossado ao Município da Chamusca.

Artigo 6.º

Admissão

1 - Compete ao Município da Chamusca apreciar os pedidos de participação e proceder à atribuição dos espaços disponíveis, de acordo com as características e a organização do evento.

2 - A admissão depende, designadamente:

a) Da existência de espaço disponível;

b) Da adequação da atividade pretendida à natureza e aos objetivos do evento;

c) Do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis;

d) Da aceitação das presentes Normas;



e) Do cumprimento das condições de segurança, higiene e salubridade aplicáveis.

3 - Sempre que o número de candidatos seja superior ao número de espaços disponíveis para determinada atividade ou categoria, a seleção será efetuada segundo critérios objetivos, transparentes e previamente definidos e comunicados aos interessados.

4 - A seleção de operadores económicos deve assegurar a não discriminação entre operadores nacionais e operadores provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

5 - Sempre que seja adotado procedimento de licitação para a atribuição de determinado espaço, serão previamente comunicados aos interessados as respetivas condições, incluindo o valor de base, o modo de realização e a data da licitação.

6 - Cada candidato poderá solicitar a atribuição de, no máximo, dois espaços destinados ao exercício de atividades económicas idênticas, sem prejuízo da disponibilidade existente.

Artigo 7.º

Critérios de seleção e atribuição

1 - Na apreciação das candidaturas serão considerados, designadamente:

a) A adequação da atividade ao objeto e à natureza do evento;

b) A compatibilidade da atividade com a organização e segurança do recinto;

c) A disponibilidade dos espaços;

d) A diversidade e complementaridade da oferta existente;

e) O cumprimento das condições de participação;

f) Outros critérios objetivos previamente definidos e comunicados aos candidatos.

2 - A atribuição dos espaços será efetuada tendo em consideração a natureza e dimensão da atividade a desenvolver e as características dos espaços disponíveis.

3 - Não serão aplicados critérios de preferência de natureza territorial suscetíveis de determinar uma discriminação injustificada entre operadores económicos.

4 - A participação em edições anteriores do evento não confere, por si só, qualquer direito adquirido à atribuição de espaço na edição de 2026.

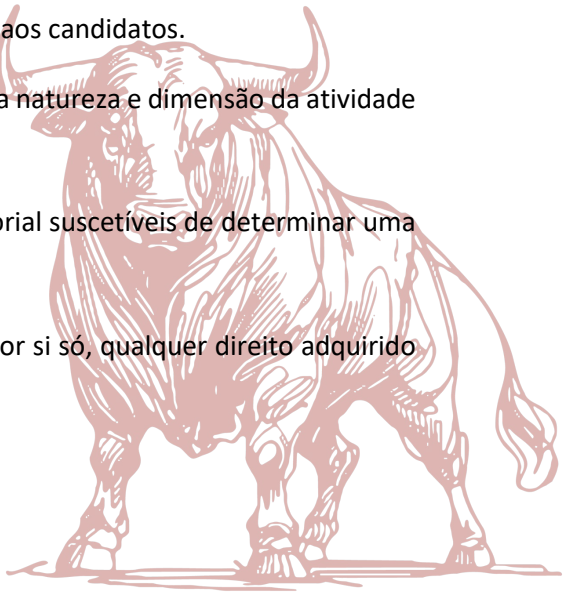

Artigo 8.º

Comunicação da admissão

1 - A decisão relativa à admissão e atribuição do espaço será comunicada ao participante pelos meios indicados no pedido de inscrição.

2 - Da comunicação constarão, designadamente:

a) O espaço atribuído;

b) A respetiva área e localização;

c) O preço devido, quando aplicável;

d) O prazo e meio de pagamento;

e) Os horários de montagem, funcionamento, cargas e descargas e desmontagem;

f) Outras condições específicas de participação.

3 - A atribuição do espaço não dispensa o cumprimento das obrigações legais aplicáveis à atividade exercida.

CAPÍTULO III

PREÇOS E OUTROS ENCARGOS

Artigo 9.º

Preços de participação e utilização dos espaços

1 - Pela participação no evento e utilização dos espaços disponibilizados pelo Município da Chamusca são devidos os preços fixados no presente artigo.

2 - Para a edição de 2026 são fixados os seguintes preços:

a) Expositor de madeira, com 2,00 m de frente — € 30,00 (trinta euros);

b) Espaço terrado destinado a expositor — € 5,00 (cinco euros) por m², com uma área mínima de 3 m²;

c) Espaço terrado destinado a restauração e bebidas — € 150,00 (cento e cinquenta euros);

d) Tasquinhas — € 150,00 (cento e cinquenta euros);

e) Bares — € 150,00 (cento e cinquenta euros);

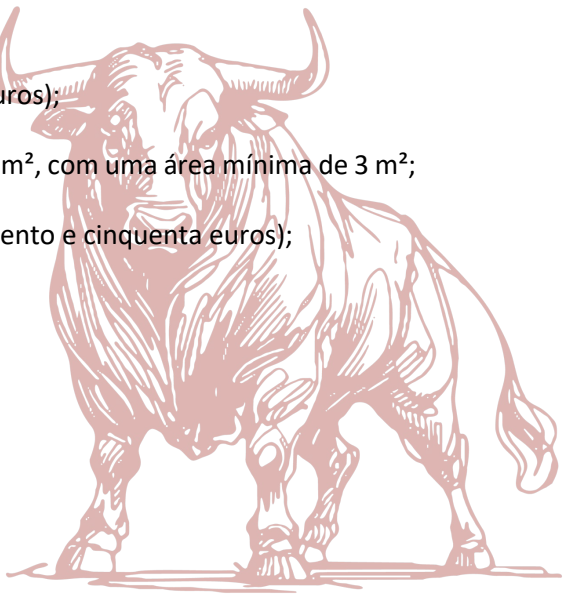

f) Diversões — € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos) por m², para áreas superiores a 15 m².

3 - Os preços previstos no número anterior constituem a contrapartida pela participação no evento e pela disponibilização e utilização dos espaços, equipamentos ou estruturas municipais, quando aplicável.

4 - A Câmara Municipal pode determinar, mediante decisão fundamentada, a participação gratuita de entidades convidadas, designadamente associações e instituições cuja participação se mostre de relevante interesse para o evento.

5 - A participação gratuita não dispensa o cumprimento das presentes Normas nem das obrigações legais aplicáveis à atividade desenvolvida.

Artigo 10.º

Entidades convidadas

1 - Podem ser convidadas a participar gratuitamente no evento:

a) Associações legalmente constituídas cuja atividade se enquadre nos objetivos do evento;

b) Instituições de solidariedade social;

c) Entidades de reconhecida relevância cultural, institucional ou artística;

d) Outras entidades cuja participação seja considerada de interesse para a valorização e dinamização do evento.

2 - A participação das entidades previstas no número anterior depende de convite ou decisão do Município e fica sujeita às condições especificamente definidas para a respetiva participação.

3 - A gratuitidade da participação não confere qualquer direito a fornecimento gratuito de equipamentos, energia, água, mobiliário ou outros meios, salvo quando expressamente determinado pelo Município.

Artigo 11.º

Pagamento

1 - O pagamento do preço devido deve ser efetuado no prazo de oito dias após a comunicação da admissão, salvo prazo diferente expressamente indicado pelo Município.

2 - O pagamento poderá ser efetuado pelos meios disponibilizados pelo Município da Chamusca.

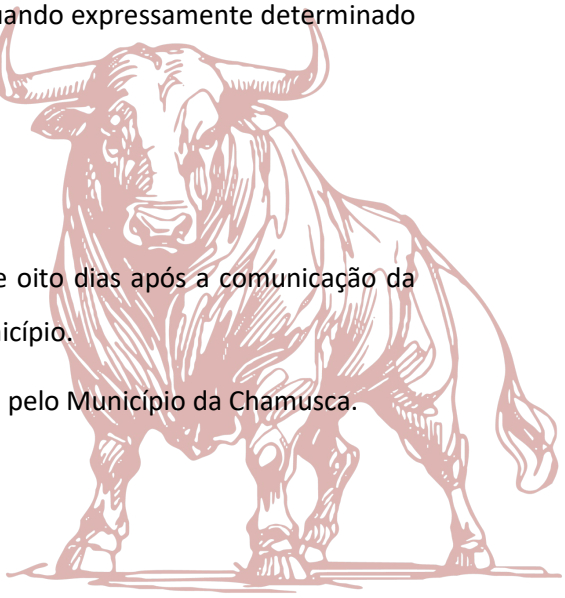

3 - A falta de pagamento dentro do prazo fixado determina, após comunicação ao interessado e sem prejuízo das situações de regularização admitidas pelo Município, a perda da atribuição do espaço.

4 - Na situação prevista no número anterior, o Município pode atribuir o espaço a outro candidato, de acordo com os critérios aplicáveis.

5 - A perda do espaço por falta de pagamento não prejudica a exigibilidade de outros valores que sejam legalmente devidos.

Artigo 12.º

Outros encargos

1 - A organização disponibilizará eletricidade até ao limite de 10 amperes para as estruturas montadas ou cedidas pelo Município.

2 - Os consumos ou necessidades de energia elétrica que excedam o limite previsto no número anterior são da responsabilidade do participante, incluindo os encargos decorrentes da instalação ou contratação dos meios necessários.

3 - A disponibilização de ponto de água depende da disponibilidade técnica e poderá implicar o pagamento dos respetivos custos.

4 - Os encargos relativos à utilização de gás são da responsabilidade do participante.

5 - A maquinaria, mobiliário, equipamentos e demais meios necessários ao exercício da atividade são da responsabilidade do participante.

6 - A montagem e desmontagem das estruturas disponibilizadas pela organização são da responsabilidade do Município, nos termos previamente definidos.

7 - A instalação de estruturas ou equipamentos adicionais depende de autorização prévia da organização e poderá implicar o pagamento dos respetivos custos.



CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Artigo 13.º

Direitos dos participantes

Constituem direitos dos participantes:

a) Utilizar o espaço que lhes tenha sido regularmente atribuído, nos termos das presentes Normas;

b) Exercer a atividade para a qual foram admitidos, dentro dos limites legalmente estabelecidos;

c) Receber informação relativa às condições de participação e funcionamento do evento;

d) Apresentar sugestões, pedidos de esclarecimento ou reclamações relativas ao funcionamento do evento;

e) Ser tratados de forma igual e imparcial, sem prejuízo dos critérios objetivos de seleção e organização aplicáveis.

Artigo 14.º

Deveres dos participantes

1 - Os participantes devem cumprir as presentes Normas, a legislação aplicável à atividade exercida e as determinações legítimas da organização.

2 - Constituem, designadamente, deveres dos participantes:

a) Manter o espaço atribuído em adequado estado de conservação, limpeza e higiene;

b) Assegurar o adequado acondicionamento e deposição dos resíduos produzidos;

c) Não lançar ou abandonar resíduos, desperdícios, embalagens ou quaisquer outros materiais no recinto;

d) Não proceder a fogueiras ou outras atividades suscetíveis de provocar incêndio;

e) Não deixar ligados equipamentos de calor ou outros equipamentos suscetíveis de constituir risco para pessoas ou bens;

f) Cumprir as regras legais aplicáveis em matéria de ruído;

g) Respeitar a sonorização oficial do evento, abstendo-se de utilizar sistemas sonoros suscetíveis de interferir com os espetáculos ou atividades programadas;

h) Manter uma conduta adequada e respeitosa para com o público, trabalhadores municipais, organização e demais participantes;

i) Respeitar os limites do espaço atribuído;

j) Manter livres e desimpedidos os corredores, acessos, saídas e demais zonas destinadas à circulação e segurança;



k) Exercer a atividade para a qual foi admitido;

l) Não comercializar ou disponibilizar produtos ou serviços cuja venda ou prestação seja proibida ou não esteja legalmente habilitado a realizar;

m) Afixar de forma visível os preços dos bens e serviços disponibilizados, nos termos da legislação aplicável;

n) Manter a atividade devidamente legalizada;

o) Apresentar às entidades competentes os documentos legalmente exigíveis para o exercício da atividade;

p) Apresentar, quando solicitado pelos serviços municipais, o comprovativo de pagamento dos preços devidos;

q) Cumprir os horários de montagem, funcionamento, cargas e descargas e desmontagem;

r) Assegurar a manutenção e limpeza das esplanadas ou áreas exteriores que lhes estejam afetas;

s) Manter no recinto apenas as viaturas, roulottes e equipamentos autorizados;

t) Colocar as viaturas e equipamentos de apoio nos locais definidos pela organização;

u) Não instalar estruturas ou equipamentos adicionais sem autorização prévia;

v) Entregar, no final do evento, o espaço utilizado em adequado estado de conservação e limpeza;

w) Cumprir as instruções emitidas pela organização sempre que necessárias à segurança, organização ou normal funcionamento do evento.

Artigo 15.º

Produtos e atividades

1 - Os participantes apenas podem comercializar ou disponibilizar produtos e serviços abrangidos pela atividade declarada no pedido de participação e legalmente admissíveis.

2 - É proibida a comercialização de produtos cuja venda seja proibida ou condicionada por lei, sem que estejam cumpridos os respetivos requisitos legais.

3 - Os participantes devem assegurar o cumprimento das normas aplicáveis à segurança alimentar, proteção do consumidor, rotulagem, preços, higiene, segurança e demais legislação específica aplicável.

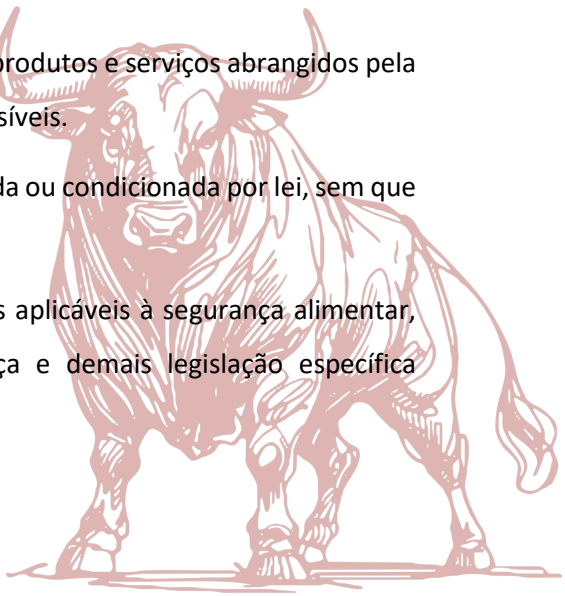

4 - Sempre que seja detetada a existência de produtos, equipamentos ou práticas suscetíveis de constituir risco grave para a segurança das pessoas ou bens, a organização pode determinar a sua retirada imediata, sem prejuízo da comunicação da situação à entidade legalmente competente.

CAPÍTULO V

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 16.º

Datas e horários

1 - O evento "Eh Toiro" 2026 decorrerá entre os dias 2 e 5 de outubro de 2026.

2 - O horário de funcionamento do evento, bem como os horários de montagem, desmontagem, cargas e descargas, serão comunicados aos participantes antes do início do evento.

3 - Os participantes ficam obrigados a cumprir os horários definidos pela organização.

4 - Salvo autorização expressa, a desmontagem dos espaços apenas poderá iniciar-se após o encerramento do evento e nos períodos definidos pela organização.

Artigo 17.º

Ocupação dos espaços

1 - A ocupação inicial dos espaços será efetuada nas datas e horários definidos pelo Município.

2 - Antes da abertura do evento, poderão ser verificadas as áreas efetivamente ocupadas, tendo em vista assegurar a correspondência entre o espaço atribuído e o espaço utilizado.

3 - É proibida a ocupação de área superior à atribuída.

4 - A cedência ou transmissão do espaço a terceiro depende de autorização prévia do Município.

5 - A ausência injustificada do participante até às 24 horas anteriores ao início do evento pode determinar a consideração da participação como desistência e a consequente disponibilização do espaço a outro candidato.

6 - A desistência do participante após o pagamento do preço não confere, por si só, direito à respetiva restituição, sem prejuízo das situações em que esta seja legalmente devida ou resulte de facto imputável ao Município.

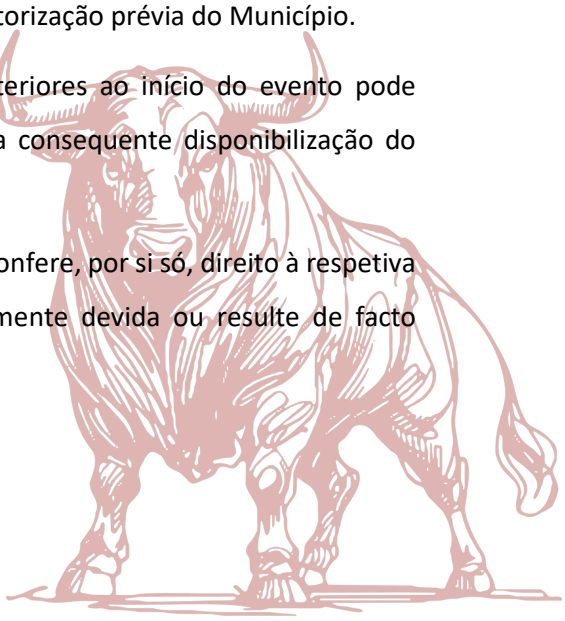

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO E INCUMPRIMENTO

Artigo 18.º

Fiscalização

1 - O cumprimento das presentes Normas é acompanhado pelos serviços municipais competentes, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às demais entidades fiscalizadoras.

2 - A fiscalização das disposições legais aplicáveis às atividades exercidas no recinto, designadamente em matéria de segurança alimentar, comércio, publicidade, proteção do consumidor, segurança ou outras matérias legalmente atribuídas a entidades externas, compete às entidades legalmente habilitadas para o efeito.

3 - Sempre que os serviços municipais tenham conhecimento de factos suscetíveis de constituir infração cuja fiscalização ou sancionamento seja da competência de outra entidade, devem proceder à respetiva comunicação.

Artigo 19.º

Incumprimento

1 - O incumprimento das presentes Normas determina a adoção das medidas adequadas à reposição das condições de participação e do normal funcionamento do evento, sem prejuízo das consequências legalmente previstas.

2 - Constituem, designadamente, situações de incumprimento:

a) A prestação de falsas declarações ou a omissão de informação relevante no pedido de participação;

b) A utilização do espaço para atividade diferente daquela para a qual foi atribuído;

c) A cedência do espaço a terceiro sem autorização;

d) A ocupação de área superior à atribuída;

e) A instalação de estruturas ou equipamentos não autorizados;

f) O incumprimento das regras de segurança, higiene ou salubridade;

g) A prática de comportamentos suscetíveis de colocar em risco pessoas ou bens;

h) A perturbação grave do normal funcionamento do evento;



i) O incumprimento reiterado das instruções legítimas da organização;

j) A falta de pagamento dos preços devidos;

k) O exercício de atividade sem os requisitos legalmente exigíveis;

l) A violação grave ou reiterada dos deveres previstos nas presentes Normas.

3 - Na determinação da medida a adotar devem ser considerados a gravidade da conduta, o grau de culpa, as consequências produzidas, o risco criado e, quando aplicável, a reiteração da conduta.

Artigo 20.º

Medidas decorrentes do incumprimento

1 - Verificado o incumprimento das presentes Normas, o Município pode, consoante a natureza e gravidade da situação:

a) Emitir advertência e determinar a correção da situação;

b) Determinar a reposição das condições de utilização do espaço;

c) Determinar a retirada de equipamentos, estruturas ou produtos não autorizados;

d) Determinar a desocupação do espaço, quando a situação seja grave ou comprometa a segurança ou o normal funcionamento do evento;

e) Determinar a perda do direito à utilização do espaço;

f) Determinar a cessação da participação no evento;

g) Determinar a reparação ou reposição dos danos causados no espaço, estruturas ou equipamentos municipais.

2 - As medidas previstas no número anterior devem respeitar os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade.

3 - A cessação da participação ou a perda do direito à utilização do espaço não prejudicam a responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que eventualmente resulte da conduta do participante.

4 - Sempre que os factos possam constituir ilícito da competência de outra entidade, serão comunicados à entidade competente.

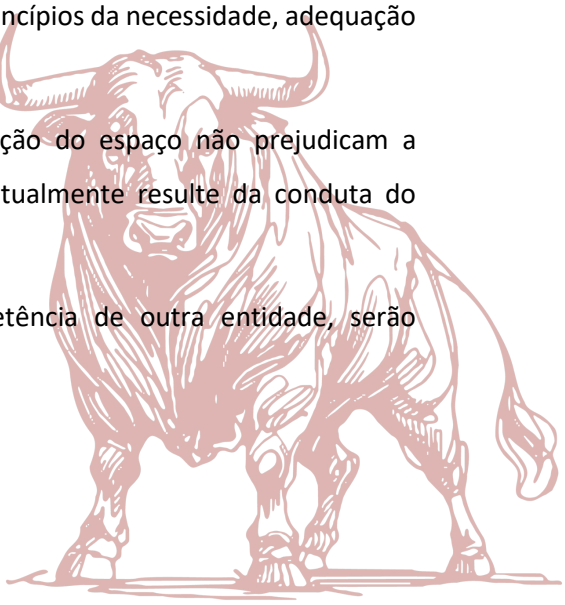

Artigo 21.º

Audiência do participante

1 - Quando esteja em causa a adoção de uma medida que determine a perda do direito de utilização do espaço ou a cessação da participação no evento, deve ser assegurada ao participante a possibilidade de se pronunciar sobre os factos que lhe sejam imputados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, salvo nas situações em que a lei permita ou imponha uma atuação imediata.

2 - Nas situações de perigo grave e iminente para pessoas ou bens, podem ser adotadas de imediato as medidas necessárias à eliminação ou redução do risco, sem prejuízo do cumprimento posterior das formalidades legalmente exigíveis.

Artigo 22.º

Responsabilidade por danos

1 - Os participantes são responsáveis pelos danos que, por ação ou omissão ilícita e culposa, causem no património municipal, nas estruturas do evento ou em bens de terceiros.

2 - O participante fica obrigado a proceder à reposição do espaço nas condições em que este lhe foi disponibilizado.

3 - Quando a reposição não seja possível ou não seja efetuada pelo participante, o Município pode exigir o pagamento dos custos correspondentes, sem prejuízo do direito à indemnização pelos demais danos causados.

Artigo 23.º

Infrações previstas na legislação

1 - O incumprimento das disposições legais aplicáveis às atividades exercidas no recinto pode constituir contraordenação ou outro ilícito, nos termos da legislação aplicável.

2 - As presentes Normas não criam nem alteram qualquer regime contraordenacional, nem estabelecem coimas ou sanções acessórias.

3 - A aplicação das medidas previstas nas presentes Normas não prejudica o exercício das competências legalmente atribuídas às entidades fiscalizadoras ou sancionatórias.

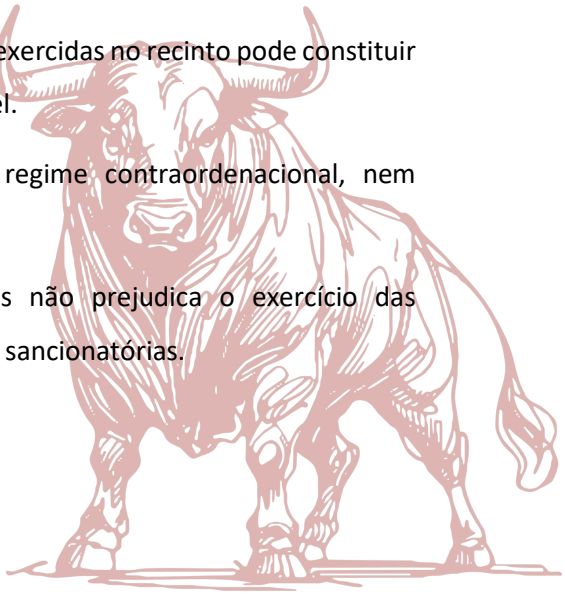

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Esclarecimentos e aplicação

1 - Compete ao Município da Chamusca assegurar a aplicação das presentes Normas e prestar os esclarecimentos necessários ao seu cumprimento.

2 - As dúvidas de interpretação e as situações omissas serão resolvidas pelo órgão municipal competente, nos termos da legislação aplicável e das respetivas competências legais.

3 - As decisões adotadas ao abrigo do presente artigo devem respeitar as presentes Normas, a legislação aplicável e os princípios gerais da atividade administrativa.

Artigo 25.º

Proteção de dados pessoais

1 - O Município da Chamusca, na qualidade de responsável pelo tratamento, procede ao tratamento dos dados pessoais dos participantes para efeitos de gestão das inscrições, organização e funcionamento do evento, gestão dos espaços, comunicações, faturação e cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

2 - O tratamento dos dados pessoais é efetuado em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, e demais legislação aplicável.

3 - Os titulares dos dados podem exercer os direitos que lhes sejam legalmente reconhecidos, nos termos e dentro dos limites previstos no RGPD, através dos contactos institucionais disponibilizados pelo Município.

4 - Os dados pessoais serão conservados durante o período necessário ao cumprimento das finalidades que determinaram a sua recolha e das obrigações legais aplicáveis.

5 - A informação detalhada relativa ao tratamento de dados pessoais será disponibilizada aos participantes através do formulário de inscrição e dos meios institucionais do Município.

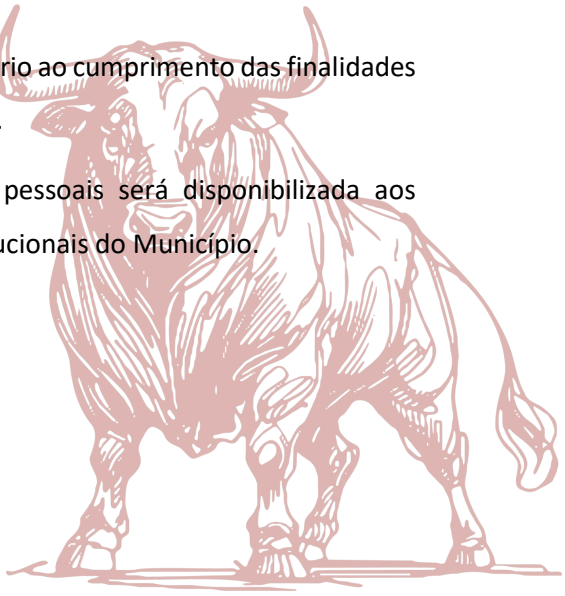

Artigo 26.º

Aceitação das Normas

1 - A apresentação do pedido de participação implica a declaração de conhecimento e aceitação das presentes Normas.

2 - A admissão do participante fica condicionada ao cumprimento das presentes Normas e demais disposições legais aplicáveis.

3 - O incumprimento das presentes Normas pode determinar a adoção das medidas previstas no Capítulo VI.

Artigo 27.º

Publicitação

1 - As presentes Normas serão publicitadas no sítio institucional do Município da Chamusca e pelos demais meios considerados adequados à divulgação das condições de participação no evento.

2 - As condições específicas de participação, incluindo os prazos, horários, localização dos espaços e demais elementos operacionais, serão comunicadas aos participantes pelos meios adequados.

Artigo 28.º

Vigência

1 - As presentes Normas aplicam-se exclusivamente à edição de 2026 do evento “Eh Toiro”.

2 - As presentes Normas produzem efeitos após a respetiva aprovação pela Câmara Municipal e publicitação nos termos previstos no artigo anterior.

3 - As presentes Normas cessam a sua vigência após o termo do evento e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza, devam produzir efeitos posteriormente.

